



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

DESPACHO COJUR N° 454/2018

Expediente CFM n° 7614/2018

EMENTA. RECURSO. AUSÊNCIA DE DECISÃO DA COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL DO CREMEC. ENCAMINHAMENTO DO EXPEDIENTE À CRE. RESPOSTA CONTENDO A DECISÃO ENVIADA À PARTE. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DO RECURSO. ARQUIVAMENTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

- I. Recurso contra ausência de decisão da Comissão Regional Eleitoral acerca das razões expostas pela Recorrente.
- II. Encaminhamento do expediente à Comissão Regional Eleitoral do CREMEC, solicitando esclarecimentos.
- III. Resposta da Comissão Regional Eleitoral, encaminhando a decisão enviada à Recorrente.
- IV. Perda do objeto do Recurso interposto. Arquivamento sem julgamento de mérito.

Trata-se de Recurso apresentado pela Chapa 2 diretamente à Comissão Nacional Eleitoral do CFM, protocolado sob o expediente acima em referência.

Em resumo, alega o recorrente “vimos mui respeitosamente peticionar recurso a Comissão Nacional Eleitoral do CFM, face a não resposta da Comissão Eleitoral do CREMEC”. Encaminhou razões anexas, requerendo:

- 1) Modificação da extensão do período de votação;
- 2) Transferência do local da votação;
- 3) Alternativamente, a descentralização do pleito, para outros pontos de votação.

É o relatório.

- Da Análise Jurídica

Tendo em vista que o Recurso fora proposto em face da alegada não decisão da Comissão Regional Eleitoral do CREMEC, foi instado aquele órgão para prestar esclarecimentos, o que efetivamente foi feito.

A petição foi protocolada no CREMEC em 03/07/2018 às 16:32, conforme documento anexo. No dia 04/07/2018 foi elaborado parecer da Assessoria Jurídica



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

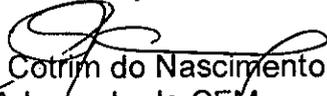
em resposta à petição. No dia 05/07/2018 o Presidente da Comissão Regional Eleitoral do CREMEC enviou a resposta, que foi recebida pela representante da Chapa no dia 06/07/2018, conforme documento anexo.

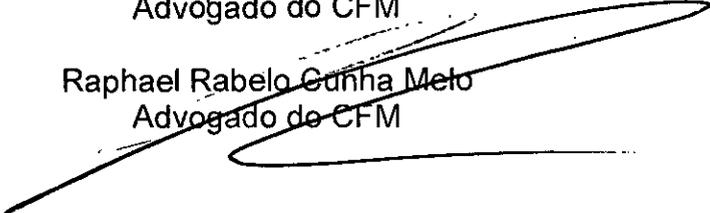
Assim, uma vez que o Recurso foi enviado no dia 05/07/2018, às 18:42, observa-se que operou a perda superveniente do objeto do recurso: a não decisão da Comissão Regional Eleitoral do CREMEC, uma vez que a resposta foi enviada no dia 06/07/2018.

Do exposto, dada à perda superveniente do objeto do recurso, opina esta COJUR no sentido do arquivamento sem julgamento do mérito.

É o que nos parece, s.m.j.

Brasília, 12 de julho de 2018


Allan Cotrim do Nascimento
Advogado do CFM


Raphael Rabelo Cunha Melo
Advogado do CFM

De acordo:

José Alejandro Bullón
Coordenados/COJUR

Aprovado pela Comissão Nacional Eleitoral do CFM	
Em	20 / 07 / 2018
	
Conselho Federal de Medicina	